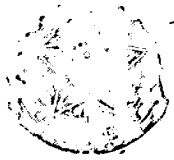


Sobras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

STABILID. SP.

ANO XIII — Nº 69

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 23 de março de 1971 deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-3.409 — COBIMASA — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 105.000,00 para Cr\$ 160.000,00 — Instrumento de 2 de outubro de 1970.

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70-3.402 — Umuarama S.A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — A.G.E. de 8 de março de 1971.

A-71-561 — Cunha S.A. — Corretora de Valores — De Cr\$ 170.000,00 para Cr\$ 204.000,00 — A.G.E. de 17 de dezembro de 1970.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Mudança de denominação — Reforma de Estatuto:

A-71-484 — CREFIPAR S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Adotada a denominação BANCIAL S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 12 de fevereiro de 1971.

Sociedade Distribuidora

Alteração contratual:

A-70-3.165 — CREDIS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 29 de agosto de 1970.

De 24 de março de 1971, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Banco de Investimento

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70-2.257 — Banco Safra de Investimentos S.A. — De Cr\$ 15.039.600,00 para Cr\$ 18.300.000,00 — A.G.E. de 30 de maio de 1970.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-3.535 — FIPAR S.A. — Financiadora do Paraná — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 1 de fevereiro de 1973.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-70-3.776 — CIBRAFI — Cia. Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 28 de fevereiro de 1973.

A-71-216 — BMG — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. — Até 11 de março de 1973.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-70-1.964 — Ação — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 2 de junho de 1970.

A-70-2.288 — Bahiacred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 29 de junho de 1970.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-3.749 — Pelajo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 40.000,00 — Instrumento de 23 de novembro de 1970.

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-70-3.749 — Pelajo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Século — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 23 de novembro de 1970.

Mudança de localização de dependência — Alteração contratual:

A-70-3.749 — Pelajo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Petrópolis (RJ) para Salvador (BA) — Instrumento de 23 de novembro de 1970.

S.A. — De Cr\$ 76.067,18 — Assemblé

INSPEÇÃO DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA

INSPEÇÃO DE BANCOS —

SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Em 16 de março de 1971

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64:

SP-21-71 — Banco Julião Arroyo S.A. — De Cr\$ 76.657,13 — Assembléa Geral Ordinária de 16 de fevereiro de 1971.

Em 22 de março de 1971

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64.

SP-214-70 — Banco de São Paulo — A. — De Cr\$ 4.246.525,92 — Assembléa Geral Ordinária de 14 de abril de 1970.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

Em 2 de março de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos:

SP-48-70 — Banco Regional S.A. — Aprovadas as deliberações da assembléa geral extraordinária de 29 de maio de 1970, que substituiu parcialmente reserva utilizada no aumento de capital de Cr\$ 6.075.000,00 para Cr\$ 9.807.000,00, decidido em assembléa geral extraordinária de 12 de fevereiro de 1970 e anteriormente aprovado pelo Chefe deste Serviço Regional, conforme despacho de 19 de março de 1970 exarado no mesmo processo e publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1970.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, com fundamento no inciso VII do artigo 10, da Lei 4.510, de 1º de dezembro de 1964, em face das considerações expandidas e discutidas em plenário,

Considerando que a prestação de Contas do Diretor-Executivo da Casa da Moeda guarda conformidade com o disposto no Capítulo II do Ato nº 8, do Egrégio Tribunal de Contas da União;

Considerando que o orçamento da Autarquia foi elaborado segundo as extensões da Lei 4.320, de 11 de março de 1964;

Considerando que os balanços levantados refletem a situação econômica, financeira e patrimonial da Autarquia e, finalmente;

Considerando que a contenção nos gastos possibilitou manter a despesa dentro das previsões orçamentárias, resolve: Emitir parecer favorável à apreciação das contas e balanços que constituem o resultado da gestão financeira do Diretor-Executivo da Casa da Moeda, Engenheiro Nelson de Almeida Brum, referente ao exercício de 1970.

2 — Determinar o encerramento do processo respectivo (2.420-71), ao Egrégio Tribunal de Contas da União, por intermédio da Inspeção-Chefe de Finanças do Ministério da Fazenda, ex vi do art. 9º, do Decreto número 61.86, de 19 de setembro de 1967. — *Sócrates Galvão*, Presidente em exercício. — *Egberto de Faria Melo*, Relator. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*. — *José Piquet Carneiro*.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo 1.738-71 com fundamento no artigo 10, itens III e VIII, da Lei número 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Autorizar o Diretor-Executivo a prorrogar por 6 (seis) meses a partir de 12 de fevereiro de 1971, o contrato firmado com Masel — Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., para prestação à Casa da Moeda, de serviços auxiliares de produção, bem como de operação de uma mesa telefônica, tipo PABX, constante do processo 1.738-71, conforme conhecimento de empenho número 050/71 DVPL, na importância de Cr\$ 348.301,56 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e um cruzeiro e cinquenta e seis centavos) incluído já nesse total a parcela de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) par fazer face a prestação de serviços extraordinários. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor-Executivo. — *Sócrates Galvão*, Relator. — *José Piquet Carneiro*. — *Egberto de Faria Melo* — *Roberto Ribeiro de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, da Lei nº 4.213,

de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, pu-

IMPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou racu-as que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D. I. N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D. I. N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D. I. N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Luiz Gonzaga do Horizonte Brasileiro — Técnico de Telecomunicação 13-B, de acordo com Artigo 176, Item III, combinado com o Artigo 178, Item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.324, de 2 de maio de 196, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 47 — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, Item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José de Paula Freitas Silva — Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais (DA/DSG) da Diretoria de Administração, nomeado conforme Portaria nº 1.099/DG, de 18 de agosto de 1966, publicada no D. O. nº 162, de 31-8-66 e no B.P. nº 164, de igual data.

Nº 118 — Dispensar, ex officio, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Martins de Castro — Oficial de Administração 16-C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria (DR/S) da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 283/DG, de 22 de julho de 1970, publicada no D. O. número 141 de 30-7-70 e no BOAD nº 143 de 31-7-70.

Nº 149 — Nomear Joaquim Martins de Castro — Oficial de Administração 16-C, do Quadro de Pessoal desta Au-

tarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais (DA/DSG) da Diretoria de Administração, deste De-

partamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de José de Paula Freitas Silva — Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 676

Nº 3.868 — Conferência Inter-Americana de Fretes — Admissão de Linha Membro.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e,

Tendo em vista o dispositivo no Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a admissão da Cia. Agropecuária e Marítima Santa Rosa (Linhas Agromar), sediada em Barranquilla, Colômbia, como membro efetivo da Seção "B" — Area Mexicana, da Conferência Inter-Americana de Fretes, a partir de 19 de fevereiro de 1971, conforme Comunicação nº AD-085-71 (CIAF), de 19 de fevereiro de 1971, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 18 de março de 1971 — Processo nº C-71-04.166).

Rio de Janeiro, 19 de março de 1971. — Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 677

Nº 3.869 — Conferência Inter-Americana de Fretes — Admissão de Linha Membro.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e,

Tendo em vista o dispositivo no Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a admissão da Empresa High Seas Company Limited, sediada em Nassau, Bahamas, como membro efetivo da Seção "B" — Area Mexicana da Conferência Inter-Americana de Fretes, a partir de 4 de março de 1971, conforme Comunicação nº AD-099-71, de 4 de março de 1971, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 18 de março de 1971 — Processo C-71-4.498).

Rio de Janeiro, 19 de março de 1971. — Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 678

Nº 3780 — Cancelamento de Concessão de Linha de Longo Curso, acordo de Associação e Autorização para funcionamento como Empresa de Navegação de Longo Curso.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando que a Navegação Mercantil S.A. retirou-se, a pedido, do tráfego da linha de navegação entre os portos do Rio da Prata a São Luís, para portos americanos do Golfo do

México, portos mexicanos, venezuelanos e das Antilhas e retorno, resolve:

1 — Cancelar a Resolução nº 3.008 do Boletim nº 480 publicado no Diário Oficial de 10-7-1967 que concedeu à Navegação Mercantil S.A. a Linha de Navegação entre os portos do Rio da Prata e São Luís para os portos americanos do Golfo do México, portos mexicanos, venezuelanos e das Antilhas e retorno.

2 — Cancelar as Resoluções números 3.178 e 3.278 dos Boletins números 509 e 533 publicados no Diário Oficial de 12-2-1968 e 5-8-1968, respectivamente, que implementou e ratificou a organização da linha e o Calendário de Escalas da operação conjunta do Acordo de Associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Navegação Mercantil S.A.

3 — Cancelar a Resolução número 3.219 do Boletim nº 517 publicado no Diário Oficial de 22-4-68, que concedeu à Navegação Mercantil S.A. autorização para funcionar como empresa de Navegação de Longo Curso.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-3-71 — Processo N-71-0704)

Rio de Janeiro, 19 de março de 1971. Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 679

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve: Nº 3.871 — Transferência de Propriedade.

1. Comunicar que a lancha "SOBERANA", pertencente a Carlin do Porfírio de Souza, passou à propriedade de Zaldy José Velho, por escritura lavrada a 19-1-71 (Processo P-71-2.617).

2. Comunicar que as chatas "Dora" e "Moreira do Vale", pertencentes à Madeireira Icaral Ltda., foram transferidas para o nome da Navegação Fluvial Silingowski Ltda., conforme

escritura lavrada a 26-2-1971 (Processo S-71-5.389).

Nº 3.872 — Autorização de Funcionamento de Firma Individual na Navegação Interior.

Autorizar o Senhor João Mariano Lebrão, sediado em Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, a operar, em caráter precário, na navegação interior (fluvial e lacustre), obrigando-se o mesmo a comprovar, com registro na Junta Comercial a constituição de sua firma individual, com o mínimo de capital previsto na Resolução nº 3.470 do Boletim nº 582 da SUNAMAM.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-3-71 — Processo P-69-07895).

Nº 3.873 — Autorização de Funcionamento de Firma Individual na Navegação Interior.

Autorizar o Senhor Reni Almeida do Nascimento, sediado no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, a operar, em caráter precário, na navegação interior (fluvial e lacustre), obrigando-se o mesmo a comprovar, com registro na Junta Comercial, a constituição de sua firma individual, com o mínimo de capital previsto na Resolução número 3.470 do Boletim nº 582 da SUNAMAM.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-8-71 — Processo P-70-02438).

Rio de Janeiro, 22 de março de 1971. — Germano Pereira Lima, No exercício da Superintendência.

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 70 — Dispensar a Datilógrafa nível 7-A, Vera Regina Moreira Campos, da função gratificada de Secretária, Símbolo 11-F, do Diretor da Divisão de Obras Novas, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência.

Nº 71 — Dispensar a Oficial de Administração nível 16-C — Yeannie Pereira Polari, da Função Gratificada de Secretária, Símbolo 11-F, do Diretor da Divisão Industrial, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência, e designá-la para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo 11-F, do Diretor da Divisão de Obras Novas, do mesmo Departamento.

Nº 72 — Designar a Datilógrafa nível 7-A, Vera Regina Moreira Campos, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo 11-F, do Diretor da Divisão Industrial, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência. — Germano Pereira Lima.

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, homologada por unanimidade, o empréstimo concedido ao solicitante, no montante de três mil cruzeiros ... Cr\$ 3.000,00), ad referendum" do Plenário, Processo: CF-1626 e 1916-70). Antes de dar a palavra aos Senhores Conselheiros a fim de que relatem processos, o senhor Presidente informa que hoje a tarde não haverá Sessão do CONFEA, deixando a tarde para reunião de Comissões e Diretoria, respectivamente, às quatorze horas (14,00m) e dezesseis horas ... (16h00m). Comunica que às dezoito horas (18h00m) será realizada uma Sessão Especial com a finalidade de serem entregues Diplomas de Serviços Relevantes aos colegas residentes no Rio de Janeiro, que logo após serão homenageados com um coquetel. Passa-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Processos: CF-165-70. Origem: CREA da 12.ª Região. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS. Assunto: Registro de firma. Processo: CF-164-70. Origem: CREA da 12.ª Região. Interessada: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais. Assunto: Registro firma. Processo: CF-166-70. Origem: CREA da 12.ª Região. Interessada: Centrais Elétricas do Sul do País — ELETROSUL. Assunto: Registro de firma. Parecer conclusivo: "Não ser necessária a manutenção de um responsável técnico na sede ou agência de uma empresa, onde não seja exercida qualquer atividade profissional". Pêto o assunto em discussão manifestam-se os Srs. Cons. Florismundo Marques Lins Sobrinho, Durval Lobo, Octavio Reis Cantanhede Almeida, Roosevelt Nader, Lourenço da Silva Mourão, Celso Vasconcellos Pinheiro, Jaime Anastácio Vercosa, Victor de Freitas Fernandes, César Abaurre, Felício Lemieszek, assim como o senhor Presidente Professor Fausto Aita Gai e Conselheiro Relator Nildo da Silva Peixoto. Propõe o Senhor Conselheiro Durval Lobo que após a decisão do Plenário que o assunto seja encaminhado a Comissão de Projetos de Resolução. Amplamente discutido o assunto, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator. Decisão: Rejeitado o parecer do senhor Relator, com nove (9) votos contra dos Senhores Conselheiros Felício Lemieszek Victor de Freitas Fernandes, Jaime Anastácio Vercosa, Clóvis Gonçalves dos Santos José Clóvis de Andrade, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Durval Lobo, Roosevelt Nader e César Abaurre que, apresenta por escrito sua declaração de voto: Justificativa de voto contrário ao Parecer do Relator Nildo da Silva Peixoto: "Votei contra por entender, que muito embora esteja atendendo ao artigo 61 da Lei nº 5.194-66, não pode ser genérico, pois se assim o fêsse deveria ser em Resolução e não em Parecer específico de um processo. O parecer do Relator deveria ser específico para Brasília, conforme o Requerimento. E' só isso." Tendo sido rejeitado o parecer do Senhor Relator, e o Senhor Presidente designa os Senhores Conselheiros Florismundo Marques Lins Sobrinho e Victor de Freitas Fernandes para oferecerem a redação do voto do Conselheiro Roosevelt Nader. Processo: CF-145-70. CREA da 6.ª Região. Interessado: Produtos Químicos CIBA S. A. Assunto: Registro de firma. Conclusão do Parecer: "... Assim, concluindo meu parecer, sou pelo indeferimento do recurso, e que seja mantida a decisão do CREA da 6.ª Região, isto é, pela obrigatoriedade de registro da firma, a qual, pelo seu objeto, produz e comercializa produtos químicos usados na agricultura e em preça para esses fins, Engenheiros Agrônomos". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Victor de Frei-

tas Fernandes. Processo: CF-128-70. Origem: CREA da 7.ª Região. Interessado: Agro-Industrial São José S. A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... O meu parecer é no sentido de que seja mantida a multa imposta pelo CREA da 7.ª Região por infração apenas ao art. 59 da Lei nº 5.194-66". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Durval Lobo. Processo: CF-113-70. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Honório Francisco da Silva e Souza. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do Parecer: "... Em face do exposto considero e formulo a seguinte conclusão: 1) deve ser concedido a carteira profissional em caráter definitivo como "Engenheiro de Petróleo"; 2) devem ser consideradas, de forma provisória, as atribuições profissionais contidas no primeiro Parecer aprovado por este Conselho, de autoria do Dr. Celso Suckow da Fonseca, e que são: "trabalhos relativos a geologia de petróleo e a estudos projeto, execução direção e fiscalização de serviços da indústria petrolífera". Concluindo, assim, este Parecer no que concerne ao interessado devo aduzir duas considerações. A primeira diz respeito às referidas atribuições, pois julgo que o CONFEA tem elementos para fixá-las tendo em vista que há vários profissionais diplomados no estrangeiro com esse título trabalhado no Brasil, nas condições do interessado. Do que dispõe o Decreto número 23.593, de 11-12-33 e a Lei dos Geólogos, podem, muito bem, ser fixadas essas atribuições. Não quero crer que o fato da não existência de escolas em nosso País que concedam tal título, impeça que tais atribuições sejam consideradas, estudado, ainda, o currículo escolar desses Cursos existentes fora do País. Destarte, julgo que seja feito expediente a Comissão de Atribuições para tal efeito. Outro ponto que desejo assinalar é a duplicidade de numeração em folha, do presente processo, estando ambos os números com as respectivas rubricas dos funcionários que as assinaram. Quero crer que um processo deve estar isento de qualquer dúvida, na a podendo existir que possibilite ocasião para ser considerado, sob o ponto de vista administrativo, defeituoso. Su-giro, assim, que sejam solicitadas informações ao CREA da 5.ª Região, sobre o fato e, a necessária correção da numeração". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Durval Lobo, Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-177-70. Origem: CREA da 2.ª Região. Interessado: Aldo Bonani. Assunto: Registro Profissional. Parecer: "Face ao currículo apresentado e alto conceito da Escola Politécnica Federal de Zurique — Suíça, somos de parecer que as atribuições a serem fixadas sejam as contidas na Resolução nº 96, de 30 de agosto de 1954. A Assembleia Jurídica esclarece que a documentação apresentada está de acordo com as exigências legais". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Conselheiro José Clóvis de Andrade. Processo: CF-176-70. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: CREA da 6.ª Região. Assunto: Considerações sobre o processamento da substituição de carteiras profissionais — Resolução número 173, de 18-10-68. Conclusão do Parecer: "Somos de parecer que o Senhor Presidente do CONFEA determine um expediente aos CREAs, comunicando a irregularidade indicada, solicitando toda a atenção dos Senhores Presidentes ao cumprimento do dispositivo da mencionada Resolução e fazendo substituir as Carteiras expedidas irregularmente". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverá providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro da assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porto aéreo deverá ser solicitada, com antecedência do prazo da validade, à Delegacia Regional da Engenharia Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Silva Peixoto, Celso Vasconcellos Pinheiro, Octavio Reis de Cantanhede Almeida, Lourenço da Silva Mourão, Durval Lobo, Felício Lemieszek, Jaime Anastácio Vercosa, César Abaurre Roosevelt Nader, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade e Clóvis Gonçalves dos Santos. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Farnese Dias Maciel Neto e Leopoldo Mário Nigro. Constatado o número legal de Conselheiros presentes, o senhor Presidente declara aberta a Sessão. Expediente: Ofício Circular número 3 — MEC — 3as Jornadas Luso-Brasileiras de Engenharia Civil. — "Convidando a classe de Engenheiros para a 3.ª Jornada Luso Brasileira de Engenharia Civil, a realizar-se entre 24 de junho a 8 de julho de 1971, com inscrições até 20 de dezembro de 1970 em Moçambique, Angola". Diz o senhor Presidente que tomou a iniciativa de reservar três inscrições. Ofício 460 — Tribunal de Contas — Referindo-se ao n/ ofício circular 09 de 26 de fevereiro 1970. Ofício OFC-1.440-70 DV-333 — Conselho Federal de Contabilidade — Sugerindo uma reunião entre todos os Presidentes de Conselhos de fiscalização profissional para decidirem sobre transferência de sede para Brasília. Ainda no Expediente comunica o senhor Presidente ter enviado ofício circular a todos os CREAs a fim de obter subsídios quanto à realização da Semana do Engenheiro. Esclarece que essa iniciativa resultou de opiniões ouvidas em reuniões com os Presidentes dos CREAs no entendimento de ser conveniente introduzir modificações na forma como a Semana do Engenheiro atualmente se processa. Ordem do Dia: — Inicialmente, o senhor Presidente traz a Plenário o assunto relativo a situação econômico-financeira do CREA da 15.ª Região. Após todos os esclarecimentos dados pelo senhor Presidente e pôsto o assunto em discussão e votação, o Plenário do Conselho Federal

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da 4.ª Sessão Extraordinária

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h 45m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéca, Praça Pio X, número quarenta e cinco (45), pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a quarta (4.ª) Sessão Extraordinária, convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai presentes os Conselheiros Arthur Orlando Lins de Cantanhede Almeida, Marques Lins Sobrinho, Nildo da

José Clóvis de Andrade. Conselheiro César Abaurre. Processo: CF-161-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Jatyir Moinhoz. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "...Pela análise do processo, somos pela manutenção da multa imposta". Em discussão o parecer do Senhor Relator manifestam-se os Senhores Conselheiros: Durval Lôbo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Roosevelt Nader, Felício Lemieszek, Celso Vasconcellos Pinheiro, assim como o Senhor Presidente Professor Fausto Aita Gal, que esclarece aos Senhores Conselheiros a existir uma série de providências de parte da fiscalização, no sentido de haver uma uniformidade no sistema de agir, para orientação de todos os Conselhos Regionais. Devidamente esclarecido o assunto, é posto o parecer em votação. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro César Abaurre. Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-157-70. Origem: CREA da 7ª Região. Interessado: CREA — 7ª Região. Assunto: Responsabilidade Técnica por execução de Obras e Serviços Inerentes à Constituição Civil — Consulta. Conclusão do Parecer: "... Examinando a matéria, concordamos integralmente com os pareceres jurídicos emitidos e somos de parecer que se responda a consulta formulada pelo CREA da 7ª Região, nos seguintes termos: 1) que a execução de obras ou serviços técnicos, nos termos da Lei 5.194-66, é da competência da pessoa física do profissional devidamente habilitado, mesmo que não esteja ele registrado na Junta Comercial, como empresa individual. 2) Entretanto, se o profissional registrar-se na Junta Comercial como empresa individual deverá também registrar-se no CREA respectivo. Sugerimos ainda, que se aprovado o presente parecer, sejam as nossas conclusões encaminhadas aos outros Regionais para a elucidação de possíveis dúvidas. É este o nosso parecer, s.m.j.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Felício Lemieszek. Finda a parte de relato de processos, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo solicita a palavra e lhe é concedida, para apresentar e solicitar que conste de Ata um voto de congratulações ao Clube de Engenharia, pela passagem do 90º aniversário. Informa que ele e o Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida compareceram àquela entidade representando o CONFEA. Solicita ainda, que seja oficiado ao Clube de Engenharia felicitando-o e assinalando a presença dos dois Membros deste Conselho Federal, como seus representantes. Diz o Senhor Presidente que compareceu ao almoço realizado e participou das homenagens prestadas. E que, o Clube de Engenharia, como sempre o faz, deu o destaque ao Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Usa da palavra o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa, que, igualmente, pede conste de Ata um voto de congratulações pela passagem da data de aniversário do Clube de Engenharia do Ceará. Informa que lá compareceu representando o CONFEA e solicita que as providências sugeridas sejam tomadas em relação àquela Clube. Com a palavra, o Senhor Conselheiro César Abaurre informa que compareceu, em nome do Conselho Federal, à inauguração da sede do CREA da 11ª Região. Informa o Senhor Conselheiro Lourenço da Silva Mourão que representou o CONFEA no CREA da 7ª Região, por ocasião da Semana do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, conforme delegação que recebeu, o que muito o honrou. Antes de encerrar a Sessão o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões para os dias quatro (4) e cinco (5), de março p. futuro, para as Sessões do Plenário e o dia seis (6) para as

Comissões. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo manifesta dizendo que está à disposição do Senhor Presidente para qualquer colaboração que se faça necessário. Agradece o Senhor Presidente o oferecimento do ilustre colega e diz que se pode considerar convocado, porque a realidade a Comissão de Atribuições Profissionais tem imensos assuntos para serem resolvidos e com a máxima urgência. Determina o Senhor Presidente que sejam distribuídas as Atas do último período de reuniões, que serão lidas, discutidas e submetidas a votos na reunião que se realizará amanhã às nove horas (9h00m). Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para a Sessão Especial que será realizada às deztoito horas (18h00m) e, declara encerrada a presente Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos (12h 45m). Para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será mandada publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim, e demais Conselheiros presentes.

Ata da 5.ª Sessão Extraordinária

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), às nove horas e trinta minutos (9h 30m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Ríos Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itézia — Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento — Rio de Janeiro, é realizada a quinta (5.ª) Sessão Extraordinária, convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução número 187, de 28 de janeiro de 1968 — (Regimento Interno do CONFEA) — sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gal, presentes os Conselheiros Durval Lôbo — Arthur Orlando Lopes da Costa — Florismundo Marques Lins Sobrinho — Nildo da Silva Peixoto — Celso Vasconcellos Pinheiro — Octávio Reis de Cantanhede Almeida — Lourenço da Silva Mourão — Felício Lemieszek — Jaime Anastácio Verçosa — Cesar Abaurre — Roosevelt Nader — Victor de Freitas Fernandes — Leopoldo Mário Nigro — José Clóvis de Andrade e Clóvis Gonçalves dos Santos. — São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros — Filemon Tavares e Farnese Dias Maciel Neto. Constatado o número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão. É concedida a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto a fim de que proceda a leitura das Atas das Sessões Ordinárias números oitocentos e sessenta e sete (867), oitocentos e sessenta e oito (868) e oitocentos e sessenta e nove (869). Finda a leitura o Senhor Presidente as coloca uma a uma, em discussão. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente coloca-as em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Não havendo expediente a ser lido, passa-se a ORDEM DO DIA: — Inicialmente, informa o Senhor Presidente que essas reuniões foram convocadas especialmente para que fosse submetida ao Plenário a Prestação de Contas do CREA da 3.ª Região. E que, com as ausências dos dois Membros da Comissão de Tomada de Contas, Conselheiros Filemon Tavares e José Marques Mariz, propõe ao Plenário, a designação dos Senhores Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro e Cesar Abaurre para integrarem a Comissão. Em votação, é aprovada por unanimidade. Passando-se em seguida, ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: — Conselheiro Ce-

sar Abaurre — Comissão de Orçamento e Compras — apresenta processos oriundos da 3.ª — 4.ª — 9.ª e 18.ª Regiões. — Assunto: — Proposta Orçamentária para o Exercício de 1971. — Emite a Comissão Parecer favorável à aprovação dos referidos processos. Em votação, o Plenário, por unanimidade, opina pela aprovação dos processos nos termos dos pareceres da Comissão de Orçamento e Compras. Ainda com a palavra, o Senhor Conselheiro Cesar Abaurre, pela Comissão de Orçamento e Compras, apresenta processo oriundo do CREA da 3.ª Região. — Assunto: — Reformulação do Orçamento do Exercício de 1970. — Emite a Comissão Parecer favorável à aprovação da reformulação proposta. Em votação, é aprovado por unanimidade o parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Compras. Continuando, o Senhor Conselheiro Relator, apresenta processo S/N.º. Interessado: — CONFEA. — Assunto: — Transferência de Verba no Orçamento do CONFEA de 1970. — Conclusão do Parecer da Comissão de Orçamento e Compras: — "... opinamos no sentido de que seja feita a transferência solicitada pela Assessoria Contábil — Financeira, uma vez que, a mesma, é realizada dentro do Título Serviços de Terceiros e está de acordo com as normas legais de direito financeiro — orçamentário. — E o parecer". Em votação. — Decisão: — Aprovado por unanimidade o parecer exarado pela Comissão de Orçamento e Compras. — Processo: S/N.º. — Origem: CONFEA. — Interessado: — CONFEA. — Parecer da Comissão: — "Considerando que a aquisição do aparelho de ar refrigerado foi realizada de acordo com a legislação vigente e tendo em vista haver saldo orçamentário na respectiva rubrica, opinamos pelo seu deferimento". Decisão: — Aprovado por unanimidade o parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Compras. Processo: S/N.º. — Origem: CONFEA — Representação do CONFEA em Brasília. — Assunto: — Compra de armários. — Parecer da Comissão: — "Considerando a informação da Assessoria Contábil — Financeira opinamos pelo deferimento do pedido do Encarregado da Representação do CONFEA em Brasília". — Decisão: — Aprovado por unanimidade o parecer exarado pela Comissão de Orçamento e Compras. O Senhor Presidente manifesta sua satisfação face à aprovação dos Orçamentos de todos os Conselhos Regionais, pelo Plenário, por unanimidade. E, adita que esse resultado deve ser consequente à tese que se passou a adotar, isto é, em lugar de pressionar o colega que está sofrendo nos Regionais e comete falhas por desconhecer as normas, o CONFEA passou a orientá-lo e a assisti-lo. E, complementa: até hoje nenhum dos Conselheiros deixou de acolher a orientação e colaboração que lhes tem prestado o Conselho Federal, no sentido de que tudo seja colocado nos devidos termos. — Conselheiro — José Clóvis de Andrade. — Comissão de Tomada de Contas. — Processo: S/N.º. — Origem: ... CREA da 3.ª Região. — Interessado: CREA da 3.ª Região. — Assunto: — Prestação de Contas referentes ao exercício de 1969. — Parecer: — "A Comissão de Tomada de Contas, tendo em vista o pronunciamento exarado pelo nobre Relator Conselheiro Cesar Abaurre após a análise a que procedeu dos elementos integrantes do processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Engenharia — Arquitetura e Agronomia da 3.ª Região, referente ao exercício de 1969, e considerando as conclusões dos exames técnicos levados a efeito pela Assessoria Contábil — Financeira deste Conselho Federal, é da

Parecer que o presente processo encontra-se em condições de merecer a aprovação do douto Plenário deste Conselho". Decisão: — Aprovado por unanimidade o parecer emitido pela Comissão de Tomada de Contas. Diz o Senhor Presidente que foi alertado pelos Assessores Contábil — Financeiro e Jurídico, da necessidade de introduzir algumas modificações no Regimento Interno desta Casa, na área Contábil-Financeira, visto que o mesmo fora aprovado na vigência de uma legislação, ora modificada, quanto à sistemática da responsabilidade dessas Prestações de Contas, que anteriormente eram da alçada da Inspeção Geral de Finanças e hoje da competência do Conselho Federal. Tão logo esses estudos sejam realizados, serão submetidos a apreciação do Plenário. — Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa. — Processo: CF- S/N.º. — Origem: — Instituto Militar de Engenharia. — Interessado: — Instituto Militar de Engenharia. — Assunto: — Resolução número 193, de 20 de março de 1970. — Conclusão do Parecer: — "Somos de parecer: a) — Seja revogada a Resolução número 193, de 20 de março de 1970. b) — Sejam as atribuições dos Engenheiros diplomados pelo ... IME as mesmas dos Engenheiros diplomados pelas Instituições Civis, considerando-se a identificação de cursos cujos títulos continuam respeitadas por força de lei. c) — Sejam elaboradas resoluções de atribuições para as novas modalidades de Engenharia ministradas pelo I.M.E. ainda não comuns às Instituições Civis". — Apresenta o Senhor Relator um projeto de Resolução substituindo a de n.º 193. Em discussão o assunto. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo faz um histórico da origem da Resolução n.º 193, quando por determinação do CONFEA compareceu ao I.M.E. com vista ao estudo completo a respeito do assunto, cujo trabalho foi feito de acordo com o ponto de vista deles. Agora, o que ocorreu, foi a demora em ser aprovada a mencionada Resolução. Concorda inteiramente com a revogação da de n.º 193, discordando, entretanto, quanto à segunda parte do parecer do ilustre Relator. Sugere que seja posto em votação, primeiramente a revogação da Resolução e em segundo lugar as ponderações finais do Conselheiro Relator. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida concorda inteiramente com a parte da revogação. Opina, entretanto, que a segunda parte seja motivo de posterior discussão. O Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho solicita esclarecimentos do assunto, porque não estava presente por ocasião da exposição do Conselheiro Relator, o qual é atendido. Informa o Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto que a sistemática adotada pelo CONFEA é de que uma Resolução só é revogada por outra Resolução. Manifestam-se ainda os Senhores Conselheiros Lourenço da Silva Mourão, Roosevelt Nader, assim como o Senhor Presidente Professor Fausto Aita Gal. Após longos debates a respeito do assunto e amplamente esclarecida a matéria, o Senhor Presidente coloca em votação o Parecer do Senhor Relator. Decisão: — Aprovado por unanimidade o parecer exarado pelo Senhor Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa. Propõe o Senhor Conselheiro Durval Lôbo que esse processo seja encaminhado à Comissão de Resolução, o que é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente solicita à Comissão que elabore esse trabalho com a máxima urgência. Solicita ainda o Senhor Conselheiro Durval Lôbo que seja oficiado ao I.M.E., no sentido de informar qual a decisão do Plenário. Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-142-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: CREA da 6ª Região. Assunto: Registro de empresas industriais. Con-

clusão do Parecer: "... Nestas condições, somos de parecer que o CONFEA deve expedir uma nova Resolução, específica para o caso em foco, com vigência para o ano de 1971, já que para o futuro o caso poderá ser solucionado pela Resolução que estabelecer condições para o registro de pessoas jurídicas. Entendemos mais, que face à urgência do assunto, a Comissão de Projetos de Resolução, que já o está estudando, poderia elaborar um Projeto de Resolução ainda no presente período de reuniões, que seria encaminhado aos CREAs, para a apresentação de sugestões, face às peculiaridades de cada Região e que seria discutido e aprovado no próximo período de reuniões extraordinárias a serem convocadas. Propomos ainda que sejam os Conselhos Regionais esclarecidos sobre o caso em foco e as providências que estão sendo tomadas. É este o nosso parecer". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Victor de Freitas Fernandes**. Processo: CF-1.974-69. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: **Juiz Ernani Carvalho**. Assunto: Recurso. **Conclusão do Parecer:** "... somos de parecer que o processo seja devolvido ao CREA de origem, a fim de serem feitas as correções necessárias". Em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros **Florismundo Marques Lins Sobrinho**, **Nildo da Silva Peixoto**, **Lourenço da Silva Mourão**, **Celso Vasconcellos Pinheiro**, **Felício Lemieszek**, **Roosevelt Nader** e Conselheiro Relator. Devidamente esclarecido o assunto, é posto em votação o parecer do Senhor Relator. **Decisão:** Aprovado o parecer, com três (3) votos contra dos Senhores Conselheiros **Celso Vasconcellos Pinheiro**, **Florismundo Marques Lins Sobrinho** e **Roosevelt Nader**. Conselheiro **Celso Vasconcellos Pinheiro**. Processo: CF-1.356-67. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: CREA da 4ª Região. Assunto: **Nova Composição — homologação**. **Conclusão do Parecer:** "... Considerando que a alteração proposta praticamente não perturba a composição do Plenário anteriormente aprovada, sugerimos seja a mesma aceita pelo CONFEA". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Lourenço da Silva Mourão**. Processo: CF-168-70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: **Indústrias Reunidas Vale do São Francisco — VALSA**. Assunto: Recurso. **Conclusão do Parecer:** "... Assim sou de Parecer que devem ser considerados nulos os autos de infração lavrados contra as Indústrias Reunidas Vale do São Francisco (autos nº 105, 106, 117, 119, 121, 123, 126 e 128), por não ter sido configurado o exercício ilegal da profissão". Em discussão o parecer do Senhor Relator, manifestam-se os Senhores Conselheiros **Celso Vasconcellos Pinheiro**, **Roosevelt Nader**, **Nildo da Silva Peixoto**, **Florismundo Marques Lins Sobrinho** e **Durval Lôbo** que declara: "Voto contra, no sentido de que seja negado o provimento ao recurso. E não entrar no mérito da conclusão, porque está completamente em desacordo com nossa sistemática". Findas as discussões, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator. **Decisão:** Rejeitado o parecer do Senhor Conselheiro Relator, com oito votos contra os Senhores Conselheiros **Celso Vasconcellos Pinheiro**, **Felício Lemieszek**, **Victor de Freitas Fernandes**, **Durval Lôbo**, **Arthur Orlando Lopes da Costa**, **Clóvis Gonçalves dos Santos**, **Florismundo Marques Lins Sobrinho** e **Roosevelt Nader** e (3) três abstenções dos Conselheiros **Nildo da Silva Peixoto**, **Jaime Anastácio Verçosa** e **Cesar Abaurre**. O Senhor Presidente designa o Conselheiro **Celso Vasconcellos Pinheiro** para redigir o Acórdão do Plenário. Conselheiro **Roosevelt Nader**. Processo: CF-180-70. Origem: CREA da 1ª Região. Interessado: **Cia. Mineiradora de Cimento Brasil Central (CIBRACEN)**. Assunto: **Contratação de Técnico Estrangeiro**. Parecer: "So-

licito seja o processo baixado em diligência". Conselheiro **Octavio Reis de Cantanhede Almeida**. Processo: CF-184-70. Interessado: **Peng Bing-Chuan**. Origem: CREA da 6ª Região. Assunto: Registro profissional. **Parecer:** "O interessado, Sr. Peng Bing-Chuan, apresentou em ordem toda a documentação exigida e o CREA da 6ª Região apreciou o assunto em sua Câmara Especializada e em Plenário, concedendo o registro com as atribuições da Resolução nº 139, de 16 de março de 1964. Somos pela homologação desta decisão". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Cesar Abaurre**. Processo: 152-70. Origem: CREA da 9ª Região. Interessado: **CIBRESME — Cia. Brasileira de Estruturas Metálicas**. Assunto: Recurso. **Conclusão do Parecer:** "... somos de parecer que deva ser mantida a multa taxada. Entendemos também que aquele reparo responde ao contrato assinado e não registrado naquele Regional. É o nosso parecer". **Decisão:** Aprovado por unanimidade. Conselheiro **Arthur Orlando Lopes da Costa**. Processo: CF-181-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: **Santo Fiorani Milanes**. Assunto: Registro profissional. **Conclusão do Parecer:** "... O exame do contexto dos referidos processos nos dá prova cabal do que se expõe, e comprova encontrarem-se corretos todos os documentos exigidos pela legislação vigente, como bem confirma a informação nº 218-70 do Sr. Assessor Jurídico do CONFEA, às fls. 03 do Proc. nº 181-70. Voto pois pela homologação daquele ato". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Arthur Orlando Lopes da Costa**. Conselheiro **José Clóvis de Andrade**. Processo: CF-149-70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: **Tecnedit Limitada**. Assunto: Recurso. **Conclusão do Parecer:** "... Considerando o fato e os argumentos apresentados, somos de parecer que a multa imposta pelo CREA da 4ª Região seja mantida". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Durval Lôbo**. Processo: CF-146-70. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: **Gaston Pereira Bascope**. Assunto: Registro profissional. **Conclusão do Parecer:** "... Ao concluir, solicito que, apesar do que acima está exposto, o presente processo fique na dependência de entendimento do CONFEA com o M.E.C., em face do registro citado, não estar certo". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Cesar Abaurre pela Comissão de Orçamento e Compras**. Processo: S/N. Origem: CONFEA — Representação do CONFEA em Brasília. Interessado: **Representação do CONFEA em Brasília**. Assunto: **Tomada de Preços para Colocação de uma parede divisória na sala de Representação do CONFEA**. Parecer da Comissão: "Tendo em vista que foram cumpridas as exigências legais e havendo dotação orçamentária, somos pela aprovação da proposta da Firma SUDESTE S. A. para colocação das paredes divisórias". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Compras. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão Extraordinária a ser realizada às quatorze horas (14h 00m) de hoje. E, declara encerrada a presente Sessão às doze horas e quarenta minutos (12h 40m). Para constar. Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro **Nildo da Silva Peixoto**, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da 6ª Sessão Extraordinária

Aos vinte nove (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), às quatorze horas e quarenta minutos (14h40m) na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios

Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itícia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a 6ª (sexta) Sessão Extraordinária convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução nº 167 de 28 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros **Durval Lôbo**, **Arthur Orlando Lopes da Costa**, **Florismundo Marques Lins Sobrinho**, **Nildo da Silva Peixoto**, **Celso Vasconcellos Pinheiro**, **Lourenço da Silva Mourão**, **Felício Lemieszek**, **Jaime Anastácio Verçosa**, **Cesar Abaurre**, **Roosevelt Nader**, **Victor de Freitas Fernandes**, **Leopoldo Mário Nigro** e **Clóvis Gonçalves dos Santos**. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros **Filomon Tavares** e **Fernese Dias Maciel Neto**, por motivo de força maior. Constatado o número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão. Inicialmente, é submetida a votos a Ata da Sessão Especial realizada ontem às dezoito horas (18h00m), para entrega de Diplomas de Serviços Relevantes. Dispensada a leitura é posta em votação, sendo aprovada por unanimidade pelo Plenário. **Ordem do Dia:** Prossegue-se com o relato de processos, interrompido na Sessão anterior. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro **Felício Lemieszek**. Processo: CF-141-70. Origem: CREA da 12ª Região. Interessado: CREA da 12ª Região. Assunto: Obrigatoriedade de Registro nos CREAs dos Bancos que operam com Crédito Rural e Assistência Técnica — Circular nº 8 do Banco Central. Após a leitura do parecer do Senhor Relator, foi o mesmo discutido amplamente tendo usado da palavra os seguintes Conselheiros: **Celso Vasconcellos Pinheiro**, **Jaime Anastácio Verçosa**, **Nildo da Silva Peixoto**, **Arthur Orlando Lopes da Costa** e **Lourenço da Silva Mourão**. Solicita e lhe é concedida "vista" ao processo, o Senhor Conselheiro **Celso Vasconcellos Pinheiro**. Conselheiro **Victor de Freitas Fernandes**. Processo: CF-162-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: **Pedro Moreira Filho**. Assunto: Recurso. **Conclusão do Parecer:** "... O meu parecer é no sentido de ser negado provimento ao recurso". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Felício Lemieszek**. Processo: CF-116-70. Origem: CREA da 17ª Região. Interessado: Banco da Produção do Estado de Alagoas S. A. Assunto: Registro. **Decisão:** É concedida "vista" ao processo ao Senhor Conselheiro **Celso Vasconcellos Pinheiro**. Conselheiro **Lourenço da Silva Mourão**. Proc.: CF-187-70. Origem: CREA da 9ª Região. Interessado: **Casa Machado S. A.** Assunto: Recurso. **Conclusão do Parecer:** "... Pelo exposto sou de parecer que não deve ser acolhido o recurso dirigido ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mantendo-se a multa aplicada pelo CREA da 9ª Região (auto nº 1041-70 com multa de Cr\$ 187,00 e auto nº 1.412-70 reincluída — no valor de Cr\$ 374,00). É o parecer". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. O Senhor Conselheiro **Celso Vasconcellos Pinheiro** lê o Acórdão do Plenário, relativo ao processo: CF-168-70 tendo como interessada as Indústrias Reunidas Vale do São Francisco — VALSA, a saber: "Considerando que as possíveis imperfeições do processo, apontadas pelo Conselheiro Relator, não alteram ou atenuam as faltas da requerente, o Plenário resolve rejeitar o parecer supra, não acolhendo o recurso e mantendo portanto as multas impostas". Em discussão o assunto, o Senhor Conselheiro **Florismundo Marques Lins Sobrinho** declara: "Nós estamos votando um processo sem uma consciência de votação,

porque na verdade, quando da primeira vez em que este processo foi votado, fui contra o parecer do Relator pela forma com que fora apresentado. Mas, não votaria pela imposição da multa, uma vez que o processo está errado, não está enquadrado nas condições para uma penalidade dessa natureza. Não estou me insurgindo contra a decisão que foi tomada, simplesmente alertando para que em outra ocasião se possa dar uma solução mais justa". O Senhor Presidente esclarece que o Acórdão e redigido de acordo com as discussões havidas. Mas, entretanto, o Plenário é soberano, pode aprovar ou rejeitar o Acórdão. Em votação; é aprovado com três votos contra dos Senhores Conselheiros **Nildo da Silva Peixoto**, **Florismundo Marques Lins Sobrinho** e **Lourenço da Silva Mourão** e uma abstenção do Senhor Conselheiro **Jaime Anastácio Verçosa**. Conselheiro **Roosevelt Nader**. Processo: CF-170-70. Origem: Direta. Interessado: **Indústrias Villares S. A.** Assunto: Consulta sobre registro de contratos nos CREAs. Parecer: "Entendo que cabe inteira razão aos Regionais para exigirem o registro dos contratos, pois na realidade, não é somente o fornecimento do produto industrial que cabe à requerente, são também os serviços de instalações, montagem, conservação, todos enquadrados na categoria de serviços de Engenharia, para os quais há necessidade, de conformidade com a legislação, de registro dos respectivos contratos". Sobre o assunto manifestam-se os Senhores Conselheiros: **Victor de Freitas Fernandes**, **Celso Vasconcellos Pinheiro**, **Jaime Anastácio Verçosa**, **Nildo da Silva Peixoto**, **Clóvis Gonçalves dos Santos**, **Durval Lôbo**, assim como o Senhor Conselheiro Relator. Devidamente debatida a matéria, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator. **Decisão:** Aprovado o parecer exarado pelo Senhor Conselheiro **Roosevelt Nader**, com a abstenção do Conselheiro **Nildo da Silva Peixoto**. Conselheiro **Arthur Orlando Lopes da Costa**. Processo: CF-183-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: **Gunther Eugen Dengler**. Assunto: Registro profissional. **Conclusão do Parecer:** "... O exame do contexto dos referidos processos nos dá provas suficientes do que se expõe, e comprova encontrarem-se corretos todos os documentos exigidos pela legislação vigente como bem o confirma a informação nº 220-70 do Senhor Assessor Jurídico do CONFEA, às fls. 03 do Processo 183-70. Voto pois pela homologação daquele ato". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Durval Lôbo**. Processo: S/nº. Origem: Críticas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Resolução nº 185, de 24-10-69. Solicita o Senhor Conselheiro Relator que o presente processo baixe em diligência à Consultoria Jurídica do CONFEA, antes de apresentar o seu parecer. Conselheiro **Victor de Freitas Fernandes**. Processo: CF-18-70. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: **Arlosto Vieira Marques**. Assunto: Recurso. **Conclusão do Parecer:** "... Somos de parecer que este Plenário deve manter a multa imposta pelo CREA da 8ª Região". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Celso Vasconcellos Pinheiro**. Processo: S/nº. Origem: CREA da 14ª Região. Interessado: CREA da 14ª Região. Assunto: **Nova Composição — homologação**. **Conclusão do Parecer:** "... Somos pela aprovação da nova composição". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro **Celso Vasconcellos Pinheiro**. Processo: S/nº. Origem: CREA da 17ª Região. Assunto: **Composição**. **Conclusão do Parecer:** "... As duas vagas criadas deverão ser ocupadas por um engenhei-

foi e um engenheiro agrônomo, ambos indicados pelas entidades de classe de acordo com a legislação vigente. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-109-70. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Carlos Augusto Dauzacker Branco. Assunto: Registro de diplomado pelo Texas Technological College. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo solicita e lhe é concedida "vista" ao processo. Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-94-70. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Henrique Alberto Boeckh. Assunto: Registro profissional. O Senhor Conselheiro Relator solicita que o processo baixe em diligência. Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-135-70. Origem: CREA da 2ª Região. Interessado: Martinho Ubirajara de Melo Chiana — Engenheiro Civil. Assunto: Apostilamento na Carteira Profissional de Título de Mestre em Engenharia Pública. Conclusão do Parecer: "...Não acrescentando nenhuma atribuição, não vejo inconveniente em ser apostilado o título que o interessado conseguiu, sendo feita essa ressalva na referida apostila". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-134-70. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Elpidio Edmundo de Araújo Pessanha. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "...Em face do exposto e para ser obtida informação do interessado, o/ino no sentido da volta do processo ao CREA da 5ª Região, a fim de que fique esclarecida a questão do crédito e da carga horária que figura em seu currículo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Ainda com a palavra e, finalizando o Senhor Conselheiro Durval Lôbo traz a Plenário o assunto relativo a um Ofício que se encontrava em seu poder de nº 3.273 de 5 de dezembro de 1967, do CREA da S.F.V.F. da D.E. Su. Pósto o assunto em discussão, decide o Plenário que o documento seja encaminhado à Presidência, que solicitará a apreciação da Assessoria Jurídica do CONFEA. Antes de encerrar a Sessão, o Senhor Presidente agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros que, durante o exercício de 1970, aqui trouxeram seus esforços e suas colaborações, e dentro das possibilidades produziram um trabalho que, se não foi o desejado, todavia o foi bem significativo. Consigna, nesta oportunidade, para ficar registrado em Ata seus agradecimentos às Assessorias e aos funcionários deste Egrégio Conselho, dizendo que as tarefas foram bem suavizadas, quando se tem o auxílio constante desses companheiros de trabalho que, dentro de suas possibilidades e competência, dão ao CONFEA uma colaboração às vezes, até além da que seria de suas obrigações. E, justamente com essa dedicação de todos, é que se tem conseguido encaminhar os trabalhos do Conselho Federal para o aperfeiçoamento de sua sistemática e também um melhor rendimento. Diz mais, que esta colaboração se estende, igualmente às áreas dos Conselhos Regionais. Porque com trabalhos e sugestões dadas à Presidência e a este Plenário, transferindo um pouco desse animismo que estamos introduzindo no Federal às áreas dos Regionais, dentro daquela tese e daquela ponto de vista de que, sendo todos os que labutam nos Conselhos Regionais, colegas nossos, tão dignos quanto nós o somos e, portanto, merecedores de todo o nosso apreço, nós devemos orientá-los, porque se cometem pequenos lapsos, e porque não possuem um assessoramento devido e o próprio Regional não tem condições financeiras para obtê-lo. Entendemos, assim, porque os que aceitam essas pequenas atribuições se formam tão preocupados em fazer sempre o melhor, quando

possível. Finaliza o Senhor Presidente desculpando aos Senhores Conselheiros um Feliz 1971, junto às suas famílias, muito êxito em seus negócios e tudo mais quanto de coração se deseja sempre aos prezados amigos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão às dezessete horas e vinte minutos (17h20m). Para constar, eu Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 870
Aos quatro (4) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971), às dez horas e trinta minutos (10h 30m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão número oitocentos e setenta (870), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27.1.68 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alfa Gai, presentes os Conselheiros Durval Lôbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Felício Lemieszek, Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Celso Vasconcellos Pinheiro e Leopoldo Mário Nigro. Constatado o número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão com as seguintes palavras: "Ao iniciarmos, ordinariamente, os nossos trabalhos de Plenário, desejo saudá-los com votos de boas vindas, nesse nosso primeiro contacto, no ano de 1971. Todavia, não posso deixar, sem um rápido registro, o que conseguimos em trabalhos realizados no ano de 1970, cuja produtividade foi incontestável e ressalta a oposição de cada um, demonstrada através dos relatos levados a efeito no aludido período. Realizamos trinta (30) Sessões Ordinárias, seis (6) Extraordinárias e duas (2) Sessões Especiais; foram distribuídos duzentos e cinco (205) processos e relatórios o foram duzentos e doze (212). Após acurados estudos, e bastante debatidos os seus objetivos foram aprovadas e promulgadas dez (10) Resoluções. Esses números, por si só, seriam convincentes ao mais exigente observador, entretanto, é relevante e não pode ficar sem registro o alto propósito que presidiu sempre as nossas deliberações e o acendrado calor com que cada um participou das nossas discussões e deliberações, cujo único alvo foi sempre a defesa da causa pública e a preservação e acatamento do elevado interesse da nossa classe, Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos. Caros Colegas, vivemos uma fase difícil de evolução social, política e, como consequência fatal, seus reflexos se fazem sentir na economia em nosso país, na sua vida administrativa e em todos os seus campos de atividades. Temos que nos aparelhar devidamente, para acompanhar esse ritmo da vida atual e para tanto temos que nos atualizar em todos os campos de nosso labor. Se muito já demos de nós no exercício do ano passado, muito mais ainda me permito esperar de cada um e estou seguro de que não laboro em equivoco nesta expectativa. Sei perfeitamente o alto gabarito dos cultos integrantes desse Egrégio Plenário a que tenho a honra de presidir. E por sabê-lo, quero dizer-lhes, que confio ao discernimento, à operosidade, à eficiência e a dedicação desse Colendo Plenário o engrandecimento do ... CONFEA, o sucesso de suas decisões e o êxito da aplicação das Resoluções baixadas em benefício da Engenharia e da fiscalização do exercício profissional dos Engenheiros de todas as ca-

tegorias. É bem pesada a soma de responsabilidades desse Plenário, porém, eu o sei, é bem maior a possibilidade do patriotismo e o espírito público de cada um dos nobres Senhores Conselheiros. Era o que tinha a dizer-lhes". Usou da palavra o Conselheiro Durval Lôbo que propôs a consignação em ata do agradecimento dos Senhores Conselheiros às referências feitas pela Presidência aos seus companheiros e pede um voto de louvor à Diretoria do CONFEA, e especialmente ao Senhor Presidente, pela elegância da redação do que acabou de ler, mencionando de modo objetivo o que aqui se produziu, sem comentários que pudessem pôr em foco comparações com administrações anteriores. Considera louvável essa atitude e digna de ser fixada como norma dentro da mais perfeita ética profissional. Continuando, diz o Senhor Presidente: "Quero, antes de passar ao "Expediente", dar ciência a esse Plenário de que, no período de nosso processo, a douta comissão de atribuições profissionais realizou reuniões nos dias 4, 5, 6, 18 e 19 de fevereiro p. passado bem como as ditas Comissões de Resoluções, do Mérito e da Sede em Brasília, que se reuniram também nos dias 4, 5 e 8 do mesmo mês de fevereiro. Passo agora ao Expediente. O Senhor Presidente dá ciência da remessa aos CREAs dos subsídios para a Prestação de Contas, trabalho elaborado pela Assessoria Contábil Financeira em atendimento às deliberações tomadas nos encontros de Presidentes levados a efeito em São Paulo e Recife. O Senhor Presidente dá ciência ainda, da reeleição dos Senhores Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro e Nildo da Silva Peixoto, respectivamente, titular e suplente como representantes do CONFEA no Conselho da ELETROBRAS. Conselheiro Durval Lôbo usa da palavra para propor um voto de louvor àqueles companheiros por suas reeleições, pôsto que esse fato atesta o perfeito desempenho de suas atribuições naquele Colendo Conselho. É acolhido o voto. O Senhor Presidente dá ciência ainda do ofício reservado recebido do Departamento Nacional de Mão de Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social, versando sobre admissão de mão de obra de profissional estrangeiro, dando conta, também, dos entendimentos que mantive com aquela autoridade sobre o assunto. Continua a leitura do expediente recebido durante o período de 29.12 à ... 4.3.71. Com referência ao item 19 — Secretaria de Educação e Cultura, enviando um jornal que informa o Calendário para 1971, dia 19 de setembro (Dia do Agrônomo) dia 8 de novembro (Urbanismo) e 11 de dezembro (Arquiteto e Engenheiro). O Conselheiro Durval Lôbo propõe que se comunique àquele órgão para o devido registro, que o Dia do Agrônomo é 12 de outubro conforme Lei de 1933 e não 18 de Setembro como está consignado. Quanto ao item 14 — Ofício C-3-71 — Conselho Federal de Farmácia — Remetendo cópia do ofício do CFF dirigido ao Conselho Federal de Contabilidade, referente a construção do Edifício das Profissões Liberais, em Brasília. O Senhor Presidente atendendo a solicitação do Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, presta esclarecimentos do que ocorreu na reunião levada a efeito, da qual participou na qualidade de Presidente do CONFEA. Quanto ao item 39 — Ofício 42-71 GP-CREA 12ª Região — Encaminha o processo de nº 6.402-70 no qual o Senhor Armando de Brito, Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, anula Ata daquele Regional, relativo ao pagamento de anuidade de profissional servidor público. Manifesta o Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro a sua surpresa em que, um Ata do Conselho Regional seja anulada pelo Secretário Geral do Ministério do Tra-

balho e Previdência Social. Comparece o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes. O Senhor Presidente dá ciência do encaminhamento aos Senhores Conselheiros da publicação do CREA da 5ª Região, "Anais do I Encontro de Câmaras Especializadas de Arquitetura". Refere-se em seguida ao trabalho elaborado da Assessoria Jurídica do CONFEA, "Jurisprudência dos Tribunais, relativa ao exercício da Engenharia, Arquitetura e Agronomia", publicação que será encaminhada aos Senhores Conselheiros, CREAs e demais entidades de classe. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo pondera que esses trabalhos eram anteriormente incluídos no Boletim do CONFEA razão porque estranhava sua edição isolada, visto que existe até desliberação nesse sentido o que não invalida seu apoio ao trabalho publicado. Passa-se à Ordem do Dia. O Senhor Presidente passa ao exame dos Projetos de Resolução que foram elaborados pela respectiva Comissão. Assim, procede a leitura do Projeto de Resolução que: "Dispõe sobre licenças a título precário já expedidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Em discussão manifestam-se os Senhores Conselheiros Durval Lôbo e Lourenço da Silva Mourão. Submetido a votos é aprovado o Projeto de Resolução por unanimidade consubstanciando-se na Resolução de nº 198. As doze horas e cinco minutos (12h 05m) o Senhor Presidente levanta a Sessão, convocando para as quatorze horas ... (14h00m) a próxima Sessão de hoje, com a mesma Ordem do Dia. E, para constar, eu Segundo Secretário, Conselheiro Lourenço da Silva Mourão lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será mandada publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão nº 871
Aos quatro (4) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze horas e quarenta minutos (14,40m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X número quinze (15) sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e setenta e um (871), convocada de acordo com o que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167 de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alfa Gai, presentes os Conselheiros Durval Lôbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, Victor de Freitas Fernandes, Nildo da Silva Peixoto, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader e Leopoldo Mário Nigro. Constatado o número legal de Conselheiros presentes, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. Expediente: É dada a palavra ao Senhor Conselheiro Durval Lôbo, que encaminha à Mesa o trabalho elaborado sobre profissional diplomado em regime de convênio cultural, complementado ao Ofício nº 3.273-67 que lhe foi despachado pelo ex-Presidente Alberto Franco Ferreira da Costa, solicitando seja feita a juntada de tudo que diga respeito ao assunto e lhe seja, a posteriori, encaminhado. Propõe ainda o Conselheiro Durval Lôbo um voto de louvor ao Magnífico Reitor João Lyra Filho pela atitude que tomou no tocante ao aproveitamento de excedentes aprovados no concurso vestibular em lugar de bolsistas estrangeiros. Outro voto, este de congratulações com a Marinha pela passagem do Dia 7 de Março, quando completará 163 anos de sua criação. Ambos os votos são aprovados por unanimidade. Passa-se a Ordem do Dia com o relato de processos. Usam da pala-

va os seguintes Conselheiros: Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-178-70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessada: Companhia Industrial Belo Horizonte. Assunto: Registro de firma. **Decisão:** Baixar em diligência. Conselheiro Leopoldo Mário Nigro. Processo: CF-131-70. Origem: CREA 4ª Região. Interessado: Minas Reflorestamento Limitada. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "...Sou de parecer que haja improcedência do recurso". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Sr. Relator. Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-1.154-67. Origem: CREA 5ª Região. Interessado: CREA 5ª Região. Assunto: Nova Composição (Lei nº 5.194-66 e Resolução nº 161). **Decisão:** Baixar em diligência. Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-939-68. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: ... CREA da 13ª Região. Assunto: Regimento Interno-homologação. Conclusão do Parecer: "... Nada temos a

opor quanto às modificações e propomos sua homologação. Face às alterações sugerimos ainda ao CREA da 13ª Região que examine seu Regimento Interno e substitua as expressões "Vice-Presidente" por "1º Vice-Presidente" ou "2º Vice-Presidente" conforme se tratar de um ou de outro". **Decisão:** Aprovado por unanimidade. Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-109-70. Origem: CREA 5ª Região. Interessado: Carlos Augusto Dauzacker. Assunto: Registro de diplomado pelo Texas Technological College. **Decisão:** Baixar em diligência. Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-941-68. Origem: CREA da 14ª Região. Interessado: CREA da 14ª Região. Assunto: Regimento Interno — Consulta. **Conclusão do Parecer:** "... Nestas condições, somos de parecer seja homologado o Regimento Interno do CREA da 14ª Região". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Sr. Relator. Conselheiro Durval Lôbo que solicitara "vista" do

Processo CF-38-70. Assunto: Anteprojeto de Resolução — "Dispõe sobre o registro das Associações de Alunos dos Estabelecimentos de Ensino Superior de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Lê seu voto discordante ao parecer da Comissão de Projetos de Resolução. Em discussão ao assunto manifestam-se os Srs. Conselheiros Florismundo Marques Lins Sobrinho, Lourenço da Silva Mourão, Felício Lemieszek, Victor de Freitas Fernandes, assim como o Sr. Presidente Professor Fausto Aina Gai. Encerrada a discussão o Senhor Presidente coloca em votação o Parecer contrário da Comissão de Projetos de Resolução. Pede a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo para encaminhar a votação, o que lhe é dada. Em votação é rejeitado o Anteprojeto oriundo do Processo CF-38 de 1970 de acordo com o Parecer contrário da Comissão de Projeto de Resolução, contra os votos dos Senhores Conselheiros Durval Lôbo, Celso Vas-

concellos Pinheiro e Roosevelt Nader. Em seguida o Senhor Presidente passa à apreciação do Projeto de Resolução que: "Dispõe sobre as atribuições dos diplomados pelo Instituto Militar de Engenharia". Em discussão, manifestam-se os Srs. Conselheiros presentes, oferecendo sugestões para uma redação mais aprimorada da matéria. Em votação, artigo por artigo, é aprovado o projeto em questão, consubstanciado na Resolução nº 199 que: "Dispõe sobre as atribuições dos diplomados pelo Instituto Militar de Engenharia". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova reunião amanhã às nove (9) horas e, declara encerrada a presente Sessão às dezenove horas (19,00m). Para constar, eu, Primeiro-Secretário Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região, para o exercício de 1971.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1971. — Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.757-69.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Receita		Despesa	
	Cr\$		Cr\$
1.0.0.00 — Receitas Correntes		3.0.0.00 — Despesas Correntes	
1.1.0.00 — Receita Compulsória		3.1.0.00 — Despesas de Custeio	
1.1.1.00 — Anuidades	24.000,00	3.1.1.00 — Pessoal	19.500,00
1.1.2.00 — Taxas	26.900,00	3.1.2.00 — Material de Consumo	1.900,00
		3.1.3.00 — Serv. de Terceiros	25.771,00
		3.1.4.00 — Encargos Diversos	2.400,00
1.5.0.00 — Receitas Diversas			49.571,00
1.5.1.00 — Multas	3.700,00	3.2.0.00 — Transf. Correntes	
1.5.4.00 — Outras Receitas Diversas	29.150,80	3.2.5.00 — Contrib. Prev. Social	4.680,00
		3.2.7.21 — CFTA art. 32, alínea "a" do Decreto nº 61.934, de 22.12. de 1967	10.799,80
TOTAL	83.750,80		15.479,80
		Superavit	65.050,80
Superavit do Orçamento		TOTAL	83.750,80
Corrente	18.700,00	4.0.0.00 — Despesas de Capital	
TOTAL	18.700,00	4.1.0.00 — Investimentos	
		4.1.3.00 — Equip. Instalações	4.000,00
		4.1.4.00 — Mat. Permanente	14.700,00
		TOTAL	18.700,00

Resumo	Receita	Despesa
Receita e Despesa Corrente	83.750,80	65.050,80
Receita e Despesa de Capital		18.700,00
TOTAL	83.750,80	83.750,80

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 4 MARÇO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 resolve:

Homologar as Resoluções números 84-70, de 11.11.1970 e 85-70, de 22 de novembro de 1970, do CREP 5ª Região referente à nomeação de vogais e suplentes de vogais das juntas comerciais de Alagoas e Sergipe. Sala das Sessões, 4 de março de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 4 DE MARÇO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução nº 007-70, de 21-12-1970, do CREP 9ª Região, que cria, em Manaus, Amazonas, o setor de fiscalização daquele Conselho.

Sala das sessões, 4 de março de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 64, de 1971

PORTARIA Nº 307 DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 Ricardo Chagas Assumpção, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.041.933, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 26 de agosto de 1965. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Relação n.º 66/71

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 312 — Dispensar Dumont Holanda de Sá, Oficial de Administração, nível 11-C, matrícula nº 2.286.518, do Quadro da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), do encargo de Assistente, com a gratificação de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 8-5-70, nos termos do Decreto nº 64.238, de 21-3-69, resolve:

Nº 314 — Designar Carly Lopes Santana de Abreu, Escrevente Datiló-

grafo, nível 7: matrícula nº 1.055.735, para desempenhar o encargo de Assistente, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) mensais.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 316 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Rosemíro Ro-

bilson Silva Junior, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula nº 1.391.042, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da gência no Estado do Rio Grande do Norte (ARN) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 317 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para cargo em comissão, Rosemíro Robinson Silva Junior, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula nº 1.391.042, do encargo de Assessor, com a gratificação de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) mensais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 36 — Dispensar, a pedido, Maria Ophélia Diniz Barbosa, Professora, nível 17, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Paraná, à disposição desta Superintendência, da função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP no Estado do Paraná.

2. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 77, de 15-7-69,

que a designou substituta eventual do delegado naquele Estado.

Nº 37 — Designar Humberto Manoel Teixeira, Escriturário, nível 8, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Autarquia, para desempenhar a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP no Estado do Paraná, padrão GF-5 da Tabela II, aprovada pela Resolução número 40-58, do Conselho Nacional de Seguros Privados, em vaga decorrente da dispensa de Maria Ophélia Diniz Barbosa. — *Décio Vieira Veiga*, Barbosa. — *Décio Vieira Veiga*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 50 — Dispensar o desenhista Juvenil Fernandes Pimentel da função de Chefe da Seção de Desenho do Depar-

tamento de Exploração Mineral, a contar de 1º de janeiro de 1970, data em que o mesmo foi designado para integrar a Equipe de campo Ponta Grossa.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Compras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, em Brasília, DF., torna público que no dia 12 de abril de 1971, às 12 horas, receberá dos interessados já registrados em seu cadastro, as propostas para fornecimento de uniformes para servidores da Autarquia, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Compras, localizada no 15º andar do Edifício do BNDE, situado no setor bancário sul de Brasília, observadas as especificações e condições constantes da Tomada de Preços nº 1-71, à disposição dos interessados, na mesma Comissão, localizada no endereço acima mencionado, no horário das

8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas.

Instruções para o cadastramento, bem como cópia da Tomada de Preços, serão fornecidas aos interessados no horário e endereço acima referidos.

Brasília, DF., 26 de março de 1971. — *Maria de Lourdes de Almeida Mourão*, Presidente da Comissão Permanente de Compras.

COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — comunica que os juros devidos aos Títulos da Dívida Agrária, certificados ns. 159 a 177 inclusive, emitidos pelo extinto IBRA, serão pagos pela Seção Financeira da Coordenadoria Regional do RGS., à rua Uruguai nº 84 — 22º andar, a partir do dia 28.3.71.

Outrossim, comunica também, que efetuará o resgate do Certificado número 159 (cento e cinquenta e nove). Porto Alegre, 23 de março de 1971. — *Engenheiro-Agrônomo Paulo Brandão Rebello*, Responsável pelo INCRA — RS.

(N.º 1.135-B — 20-3-71 — Cr\$ 8,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30